

# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de LIBRAS em locais públicos destinados ao turismo.

**Autor:** Deputado MURILO GALDINO

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, pretende determinar a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em locais públicos de relevante interesse turístico.

Em sua justificção, aponta o autor que existe uma grande carência no atendimento aos turistas com deficiência auditiva, especialmente pela ausência de comunicação em LIBRAS, o que dificultaria o acesso pleno às informações necessárias. Destaca que a medida visa promover a inclusão, garantir direitos previstos em lei e assegurar tratamento equitativo a todos, conforme a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).



Na Comissão de Cultura, em 16/11/2023, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Alfredinho (PT-SP), pela aprovação, com emenda e, em 29/11/2023, aprovado o parecer.

A emenda pretende aprimorar o texto original ao prever que o Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para as pessoas surdas, assegurando não apenas a disponibilização obrigatória de profissionais intérpretes de LIBRAS em locais públicos de relevante interesse turístico, mas também a utilização de recursos de tecnologia assistiva que empreguem a Língua Brasileira de Sinais. Dessa forma, amplia-se o alcance da proposta, ao incorporar instrumentos tecnológicos como meios adicionais de promoção da acessibilidade comunicacional no setor turístico

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete a esta Comissão analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, especialmente no que se refere à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Sob esse aspecto, a proposta revela-se indiscutivelmente meritória. A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é fundamental para a promoção da cidadania e da participação plena da comunidade surda em todos os âmbitos sociais. O reconhecimento e a adoção de LIBRAS como meio de comunicação não apenas asseguram o direito à informação e à cultura, mas também promovem a autonomia, a dignidade e a igualdade de oportunidades.

Ao viabilizar o acesso a serviços, espaços públicos e atividades culturais, a presença de intérpretes e de recursos em LIBRAS contribui de forma decisiva para a eliminação de barreiras comunicacionais, tornando



efetivos os princípios de inclusão e respeito à diversidade estabelecidos na legislação brasileira e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Igualmente meritória é a emenda aprovada na Comissão de Cultura, pois amplia as possibilidades de inclusão ao prever o uso de recursos de tecnologia assistiva em LIBRAS, que podem oferecer soluções mais eficientes e de menor custo para o Poder Público. Além disso, tais instrumentos têm potencial para alcançar um número maior de pessoas, assegurando que a acessibilidade comunicacional seja efetivamente garantida e que as finalidades do projeto sejam plenamente atingidas.

Apresento, nesta oportunidade, uma proposta de Substitutivo desta Comissão, com o objetivo de aprimorar o conteúdo do projeto. Entende-se necessário ampliar a redação do texto para deixar claro que a disponibilização de intérpretes de LIBRAS e o uso de recursos de tecnologia assistiva se destinam a atender não só a comunidade surda, mas a comunidade mais ampla das pessoas com deficiência auditiva em geral.

A proposta de substitutivo, assim, busca alinhar o projeto à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que consagram o modelo biopsicossocial da deficiência e reconhecem a diversidade dentro do universo das pessoas com impedimentos auditivos usuárias de LIBRAS – surdas ou não.

Ante o exposto, voto pela *aprovação* do Projeto de Lei nº 2.273, de 2023, e da emenda aprovada pela Comissão de Cultura, na forma do Substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2025.

Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2025-3537



# COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.273, DE 2023

Determina a obrigatoriedade de disponibilização de intérprete de Língua Brasileira de Sinais – Libras e de recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Libras em locais públicos destinados ao turismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, para estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Público disponibilizar profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em locais públicos de relevante interesse turístico.

Art. 2º A Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 45-B:

“Art. 45-B O Poder Público deverá desenvolver roteiros turísticos inclusivos para pessoas surdas ou com deficiência auditiva com:

I - disponibilização obrigatória, em locais públicos de relevante interesse turístico, conforme definidos em regulamento, de profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais – Libras para atuar na comunicação com turistas surdos ou com deficiência auditiva;

II - recursos de tecnologia assistiva que utilizem a Língua Brasileira de Sinais – Libras”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2025.



Deputada ERIKA KOKAY  
Relatora

2025-3537

Apresentação: 06/06/2025 18:20:44.177 - CPD  
PRL 1 CPD => PL 2273/2023

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256266635600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

